



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

FORNECEDOR: Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, CNPJ n.º 95.405.437/0001-11.

VALOR MENSAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pato Bragado - PR, em 01 de março de 2013.

Lairton Meinerz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 173
de 01/03/13 fl. 01
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 3538
de 01/03/13 fl. 03
[Assinatura]

Processo Licitatório

Folha nº 01

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 28 de fevereiro de 2013.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Visando oferecer atendimento médico/hospitalar, no horário em que a Unidade Básica de Saúde não está trabalhando no horário normal de atendimento, solicitamos autorização de Vossa Excelência para a contratação do Hospital local, para prestar serviços de plantões médicos, nos horários em que não tem atendimento médico junto ao Centro de Saúde Municipal, bem como no período integral, em final de semana, feriados e em dias que for decretado Ponto Facultativo; internamentos e pequenos procedimentos, conforme citado na minuta do contrato, em anexo.

O valor total mensal estimado para a referida contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

A presente contratação dar-se-á de conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cordialmente


Marciane Maria Specht
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório

Folha nº

02

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 28 de fevereiro e 2013.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de serviços médico/hospitalares, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

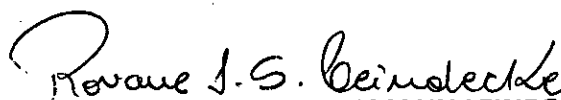
02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.3086 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.3104 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Cordialmente,


ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER
Colaborador de Execução II
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 03



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, com fornecimento dos serviços de acordo com as seguintes diretrizes:

5. Até 28 (vinte e oito) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado;
6. Até 38 (trinta e oito) plantões médicos mensais, com duração de 12 horas no período que corresponde de segunda à sexta-feira, sendo o início às 19h00 e concluindo às 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando às 07h00 até às 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00 com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências

2.4 Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.

2.5 Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.

2.6 Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município

7. Os plantões que ultrapassarem os 38 (trinta e oito) plantões serão denominados de plantões extras, que irão compreender os pontos facultativos, feriados prolongados, os quais deverão ser cobrados a parte.
8. Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

§ 1.º: Todo material médico hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos, necessários para a realização dos serviços, assim como pessoal de apoio será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável com o repasse mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de atendimento de pacientes ambulatoriais, conforme previsto no item b3 da CLAUSULA QUARTA;

§ 2.º Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de encaminhamento para unidade ou centro especializado é de responsabilidade da CONTRATADA, realizar o contato com o serviço de referência, utilizando meios como serviço telefônico ou fax, para repassar os dados clínicos do caso e solicitar a vaga. O contato deverá ser realizado primeiramente com a recepção para solicitação de vaga e, posterior o médico plantonista deverá passar o caso para o médico que irá aceitar o paciente na unidade de destino.

§ 3.º É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de gestantes tanto integrantes do Programa "MÃE PARANAENSE", quanto àquelas que estão sendo atendidas por outros médicos que não compõem o quadro clínico da mesma;

§ 4.º A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar o atendimento de pacientes que estejam na iminência e/ou em trabalho de parto, dando todo o suporte necessário até o posterior encaminhamento das mesmas à Unidade de Referência, o qual deverá ser providenciado por ela;

§ 5.º É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos documentos/relatórios referentes ao encaminhamento dos pacientes.

Processo Licitatório

Folha nº

04



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 6º Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade de a CONTRATADA colocar pessoal de enfermagem para acompanhamento.

§ 7º É de responsabilidade de o CONTRATANTE disponibilizar o transporte adequado conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.

§ 8º Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

§ 9º Após o internamento do paciente na unidade hospitalar é de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.

§ 10º Em caso de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que o médico da UBS terá livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07h00 às 19h00 de segunda à sexta-feira.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, dispõe somente de 01 (um) hospital, de propriedade particular, devidamente equipado e em pleno funcionamento. Pretendemos oferecer atendimento médico/hospitalar de ordem pública, nos horários em que não tiver expediente na unidade básica de saúde local – Posto de Saúde. Os serviços acima descritos serão prestados no hospital contratado. Este procedimento se torna menos oneroso para o erário municipal, pois não precisamos deslocar pacientes para outros centros, principalmente no período noturno e em finais de semana. Diante destes fatores, e com base no Parecer Jurídico emitido, decidimos contratar o hospital local, o qual se responsabilizará pelo quadro de profissionais dos serviços contratados, e demais despesas inerentes aos plantões e procedimentos a serem definidos em contrato.

FORNECEDOR

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Guaíra, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.405.437/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Juan Rudolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF nº 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se do único hospital da cidade, e devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e “caput” do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

DO PREÇO

O valor global da contratação ora realizada é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, mensal sendo que tal valor poderá ser menor quando não prestados ou utilizados todos os internamentos, procedimentos ou plantões mensais, ou ainda ser maior quando for decretado Ponto Facultativo pelo Executivo Municipal através da cobrança adicional de plantões extras (quando for acima de 38 plantões).

c) Os plantões, procedimentos, internamentos e atendimento ambulatorial previstos na cláusula segunda apresentam o seguinte valor unitário:

Processo Licitatório

Folha nº 05



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b.1) Plantões/plantões extras R\$ 842,10, por plantão.
- b.2) Internamentos R\$ 650,00, por internamento.
- b.3) Atendimento/Medicação ambulatorial R\$ 500,00, por mês, independentemente da quantidade de pessoas atendidas.
- b.4) Procedimentos ambulatoriais R\$ 86,68, por procedimento.

§ 1º O valor a ser repassado à **CONTRATADA** pela Contratante será calculado mensalmente de acordo com os relatórios de despesas a serem apresentados mensalmente à **CONTRATANTE**.

§ 2º Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no índice oficial do INPC / IBGE acumulado no período.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que para isso será necessário envio do relatório até o dia 25 de cada mês, com laudos de AIH, relação de procedimentos e quantidade de plantões que forem realizados

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.3086 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.3104 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme cópia dos contratos em anexo.

Pato Bragado – PR, em 1.º de março de 2013.

Lairton Meinerz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Claudinei Ivan Closs

Claudete T. Specht Tiecker

Processo Licitatório

Folha nº 06

Pato Bragado - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CNPJ N.º 95.405.437/0001-11
Pato Bragado - PR

Pato Bragado – PR, em 05 de fevereiro de 2013.

Para Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado - PR

PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos proposta de preços para prestação de serviços de atendimento médico / hospitalar, plantões médicos e internamentos, bem como outros procedimentos, nas condições abaixo relacionadas:

- a) 28 (vinte e oito) internamentos mensais, em leitos (enfermaria), em hospital de propriedade da proponente, com fornecimento dos medicamentos a material auxiliar para atendimento ambulatorial, aos pacientes internados;
- b) Plantões médicos mensais necessários, a serem realizados das 19h00min de um dia até às 07h00min do dia seguinte, de segunda à sexta. Nos finais de semana, os plantões iniciarão às 07h00min de um dia, até às 07h00min do dia seguinte;
- c) 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, a serem realizados em qualquer dia e horário, conforme demandado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Pelos serviços acima descritos, nossa proposta de preços é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Estamos à disposição para conversações.

Atenciosamente,



Juan Rodolfo Rivas Vilela
Diretor do Hospital e Maternidade Capriotti Ltda
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório

Folha nº 07

Pato Bragado - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.405.437/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R GUAIRA		NÚMERO 2565	COMPLEMENTO
CEP 85.948-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/02/2012** às **16:56:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Processo Licitatório

Folha nº **08**

Pato Bragado - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CONTRATO SOCIAL

JUAN RODOLFO RIVAS VILELA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade civil Nº 1.301.825-1-PR, CPF Nº 201.342.909.68, Carteira de ident. profissional Nº 4002 em 21 de Novembro de 1974 pela UFPR, residente e domiciliado no Distrito Pato Bragado - Município Marechal Candido Rondon-PR, à Rua Guaira, 297 e ELISA APARECIDA GAPRIOTTI DE VILELA, brasileira, casada, comerciante, portadora da céd. de identidade civil RG Nº 478.818-PR e CPF Nº 978.213.579-87, residente e domiciliada no Distrito Pato Bragado - Município Marechal Candido Rondon-PR, à Rua Guaira, 297, RESOLVEM por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3708 de 10 de Janeiro de 1919 e 4726 de 13 de Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA. SEDE E FORO: Rua Guaira, 297, Distrito de Pato Bragado - Município de Marechal Candido Rondon-PR. PRAZO DE DURACAO: Indeterminado. INICIO DAS ATIVIDADES: 01 de Novembro de 1992. ATIVIDADE: Serviços médico-hospitalares e laboratoriais.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: CR\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato, da seguinte forma:

- Pelo sócio JUAN RODOLFO RIVAS VILELA:

a) Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) em dinheiro.

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CONTRATO SOCIAL

b) Cr\$ 5 000 000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) com os seguintes bens:

- 12 colchões hospitalares	1.200.000,00
- 01 estufa de esterilização	800.000,00
- 01 caixa de material cirúrgico grande	1.000.000,00
- 01 caixa de material cirúrgico pequena	500.000,00
- 01 mesa para parto	1.000.000,00
- 01 geladeira Consul	500.000,00

Pela sócia ELISA APARECIDA GAPRIOTTI DE VILELA:

Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) com os seguintes bens:

- 14 camas tipo Filizola	7.000.000,00
- 14 colchões revestidos	7.000.000,00
- 12 camas baixas de ferro	3.000.000,00
- 01 lampada Scialítica	2.000.000,00
- 01 mesa cirúrgica	1.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTE: JUAN RODOLFO RIVAS VILELA. USO DA FIRMA: Individualmente. PRO-LABORE:

Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade, fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endossos fianças e caução de favor. CAUÇÃO DA GERENCIA: Dispensados.

CLAUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro. RESULTADO: Atribuídos proporcionalmente aos sócios em quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

CLAUSULA QUINTA: DESEMPEDIMENTO: os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive e de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Processo Licitatório

Folha nº 10

Pato Bragado - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CONTRATO SOCIAL

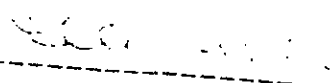
CLAUSULA SETIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLAUSULA DITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Candido Rondon-PR, para qualquer ação fundamentada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

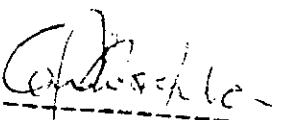
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado, 23 de Outubro de 1992.

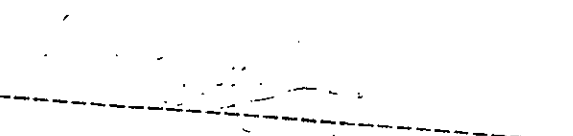
TESTEMUNHAS:



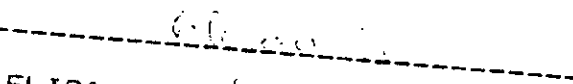
Gilberto Maehler



Carlos A. Maehler



JUAN RODOLFO RIVAS VILELA



ELISA A. CAPRIOTTI DE VILELA

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95405437/0001-11

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

Endereço: RUA GUAIRA 297 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85971-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2013 a 11/03/2013

Certificação Número: 2013021002122016388250

Informação obtida em 06/03/2013, às 15:32:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Processo Licitatório

Folha nº

19

Pato Bragado - PR

06/03/2013 15:34


 Ministério da Fazenda

Destaques do governo

 PORTAL
BRASIL


Certidões Emitidas

CGC: 95.405.437/0001-11 - HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA -

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
222012-14025437	19/11/2012	4	18/05/2013		
22012-14025437	23/05/2012	4	19/11/2012		
72012011-14025010	07/12/2011	4	04/06/2012		
36362011-14025010	20/06/2011	4	17/12/2011		
1112011-14025010	04/01/2011	4	03/07/2011		
46602010-14025010	21/09/2010	4	20/03/2011		
9902010-14025010	15/03/2010	4	11/09/2010		
36322009-14025010	04/09/2009	4	03/03/2010		
9152009-14025010	13/03/2009	4	09/09/2009		
34012008-14025010	08/10/2008	4	06/04/2009		
8332008-14025010	28/03/2008	4	24/09/2008		
10622007-14025010	02/10/2007	4	30/03/2008		
9932007-14021110	18/04/2007	4	15/10/2007		
30402006-14021110	23/10/2006	4	21/04/2007		
7612006-14021110	30/03/2006	4	26/09/2006		
27492005-14021110	14/09/2005	4	13/03/2006		
16802005-14021110	16/06/2005	4	14/09/2005		
3872005-14021110	03/02/2005	4	04/05/2005		
772005-14021110	11/01/2005	5	11/04/2005		
12322004-14021110	24/06/2004	4	22/09/2004		
3712004-14021081	11/02/2004	4	11/05/2004		
25642003-14021081	25/09/2003	4	24/12/2003		
11442003-14021081	02/05/2003	4	01/07/2003		
42202002-14021080	10/06/2002	2	09/08/2002		
22382002-14021080	03/04/2002	2	02/06/2002		
4692002-14021080	01/02/2002	4	02/04/2002		
15842001-14021080	11/04/2001	4	10/06/2001		
23461999-14624004	13/08/1999	4	12/10/1999		
23371999-14624004	12/08/1999	4	11/10/1999		
22751999-14624004	10/08/1999	4	09/10/1999		
H-334025	21/11/1997	4	20/05/1998		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Processo Licitatório

Folha nº

13

Pato Bragado - PR

06/03/2013 15:36



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/Hospitalar, plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Chegou até esta Assessoria Jurídica pedido de orientação acerca da possibilidade de contratação de serviços de Atendimento Médico/Hospitalar, plantões e internamentos e pequenos procedimentos.

O Município de Pato Bragado – Pr possui um único hospital particular e uma unidade básica de saúde que não possui condições de internar pacientes e nem de funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Assim, diante da impossibilidade de competição, por só haver um Hospital no Município, o Chefe do Poder Executivo questiona acerca da possibilidade ou não de contratação deste através de processo de inexigibilidade de processo de licitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURIDICO MUNICIPAL

procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 incidca três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]

2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]”

No caso em tela, a Administração Pública necessitam da Contratação de Serviços de Atendimento Médico/Hospitalar, plantões, internamentos e pequenos procedimentos, o que segundo o Inciso I e “caput” do artigo 25, da lei 8666/93 pode ser realizado por meio de inexigibilidade de Licitação

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opinamos acerca da possibilidade de estar sendo realizada a contratação do referido Hospital, através de processo de inexigibilidade de processo de licitação, devendo, contudo, este ser instruído com todos os documentos obrigatórios, tais como os atos constitutivos da empresa, comprovantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas), Licença sanitária vigente e demonstração do custo da contratação capaz de demonstrar que os preços condizem com os de mercado, para que restem demonstrados os princípios da Eficiência e da Economicidade.

Em sendo preenchidos estes requisitos, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93, por ser este o único hospital localizado no Município.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 01 de março de 2013.


Juliana Andrioli
OAB/PR 29.724

Assessor Jurídico Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 15
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

Objeto: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

Comunico à empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, que a proposta por ele apresentada foi classificada no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013, e que o mesmo está autorizado a contratar com este Município, para execução do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de março de 2013.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório

Folha nº 16



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

Objeto: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame, da empresa Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de março de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Blatronics Nº 176
de 05/03/13 p. 01
Dupel
Vice

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3540
de 06/03/13 p. 03
Dupel
Vice

Processo Licitatório

Folha nº 17

Pato Bragado - PR